



Política Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de  
Valores Mobiliários

Março 2025

A presente política estabelece as regras orientadoras do rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários administradas pela Sociedade, em conformidade com o disposto na Resolução CVM 175 e suas alterações (“Política de Rateio de Ordens”).

Entende-se por ordem (“Ordem ou Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora, distribuidora de valores mobiliários ou administrador de fundo) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, bloomberg, fac-símile, carta, messengers) ou sistemas de informação dos administradores dos fundos de investimentos. As ordens serão gravadas e arquivadas digitalmente.

Ainda, quando de ordens para aquisição ou liquidação de ativos não negociados no mercado organizado, aplica-se a mesma lógica exposta na presente Política, conforme definido abaixo.

Os ativos que forem originados durante período de investimentos de fundos distintos, sempre serão de preferência do fundo mais antigo, sendo que o limite será estabelecido pelo Gestor e pelas regras de enquadramento dos fundos. Em seguida, o excedente

poderá ser dividido entre os fundos restantes, desde que respeitada a mesma regra de prioridade em caso de existência de mais de um fundo restante.

Caso sejam identificadas Gestor oportunidades que superem (i) a capacidade financeira de determinado fundo, (ii) os limites de concentração e/ou diversificação de estratégias do portfólio ou (iii) a avaliação de risco dos ativos que integram a carteira de determinado fundo, o Comitê de Investimento da Spectra poderá dividir a alocação em determinado ativo ou transação entre fundos Spectra distintos, independentemente de sua data de constituição.

Ainda, nos casos em que o montante de investimento originado for maior do que o total de exposição máxima dos fundos Spectra, o sobressalente poderá ser oferecido aos cotistas dos fundos de investimento conforme definido pelo Comitê de Investimento. Por último, poderão ser compartilhadas com terceiros ou com pessoas vinculadas.

Considera-se Pessoa Vinculada, para os efeitos deste documento:

- Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);

Caso seja verificada potencial situação de conflito de interesse durante o rateio entre os fundos alocadores, o Comitê de Investimentos consultará o Conselho de Supervisão de cada fundo, conforme constituído em seus respectivos regulamentos, previamente a tomada de decisão.

<b>Data</b>	<b>Alterações</b>	<b>Versão</b>
28/03/2025	Revisão da política	6